



Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2751

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15/10/2003 - Amazonino Mendes responderá a ação penal por crime eleitoral

Decisão unânime da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia contra o ex-governador Amazonino Mendes, do Amazonas. Isso significa que a partir de agora ele está respondendo pela acusação de crime eleitoral, por ter usado nas obras e órgãos governamentais um símbolo que identificava sua administração. Os fatos teriam ocorrido durante a corrida ao governo estadual em 1998, quando foi reeleito.

A acusação partiu da coligação Frente Ampla Reage Amazonas, formada pelo PPB, PDT, PT, PSL, PPS, PMN, PSB, PSD e PC do B. Segundo alega, Amazonino teria feito uso na campanha eleitoral símbolo idêntico ao utilizado pelo seu governo, tanto nas obras quanto nos órgãos governamentais. Tal símbolo, que identificava sua administração, tratava-se de um A estilizado em três cores (amarelo, azul e vermelho). Para provar as acusações, a coligação adversária apresentou várias fotografias, dentre elas uma da parede do tribunal estadual, em que consta abaixo do nome do Fórum o A estilizado, embaixo estaria a palavra Governo. Segundo a denúncia, isso estaria sugerindo "Governo Amazonino Mendes" ou "Governo do Amazonas". No período da campanha eleitoral, ele teria utilizado em sua propaganda, esse mesmo símbolo para substituir o A do nome de Amazonino e, desta forma, influenciar os eleitores, vinculando as obras à sua pessoa, pois em muitas delas constava a mesma apresentação.

Segundo o Ministério Pùblico Federal, essa atitude incide na restrição imposta pelo artigo 40 da Lei Eleitoral (9.504/97), segundo o qual o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

O relator do caso no STJ, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, afastou as alegações da defesa do ex-governador de que não ficou provada a materialidade (conjunto de elementos objetivos que materializam ou caracterizam um crime ou contravenção, um ilícito penal). Para o ministro, o fato exposto na denúncia está razoavelmente comprovado.

A alegação da defesa era que o Ministério Pùblico Federal ofereceu a denúncia amparado exclusivamente na representação apresentada pela Coligação adversária na Justiça Eleitoral, aceitando como prova da materialidade e autoria do suposto crime as fotos apresentadas, não diligências para comprovar a veracidade das informações. Dessa forma, faltaria justa causa para a instauração da ação penal pois os documentos apresentados não têm validade.

20/10/2003 - STJ mantém ato do ministro das Comunicações que anulou concessão a Gugu Liberato

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, manteve ato do ministro das Comunicações que anulou contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão da empresa Pantanal Som e Imagem Ltda. firmado em 28 de junho de 2002, após a realização de concorrência pública. O ato de cancelamento da concessão foi assinado em novembro do mesmo ano.

Ao vencer a licitação a empresa obteve o direito de explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), na cidade de Cuiabá (MT) bem como a concessão para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, também em Mato Grosso.

Após a realização da concorrência foi encaminhada uma denúncia ao Ministério das Comunicações informando sobre a mudança societária da empresa ganhadora. O ministro das Comunicações então solicitou parecer da consultoria jurídica sobre a denúncia. A consultoria então recomendou ao ministro a declaração de nulidade do contrato de concessão assinado pela União, representado pelo ministro da pasta e pela Pantanal, representada pela procuradora do apresentador de televisão e empresário Antônio Augusto Moraes Liberato, mais conhecido como Gugu Liberato. O apresentador juntamente com outro sócio ingressaram na sociedade, adquirindo cem por cento do capital social, no período compreendido entre a publicação dos decretos presidencial e o legislativo. Após a análise do parecer jurídico o ministro das Comunicações decidiu declarar nula a concessão.

Insatisfeita com a decisão a defesa da empresa de Gugu Liberato recorreu com um mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça. Os advogados alegaram que a decisão unilateral do ministro das Comunicações ofendeu o artigo 223, parágrafo 4º da Constituição Federal, que condiciona o cancelamento de concessão ou permissão, deve ser antecedido de decisão judicial. A empresa argumenta que a justificativa do ministro não possui amparo legal. O ministro, segundo os advogados, ao cancelar a concessão do serviço se baseou na circunstância de que os sócios que formam o capital social da Pantanal Som e Imagem alienaram todas suas cotas a outras pessoas, descharacterizando a pessoa jurídica vencedora da licitação, ferindo dessa forma os princípios da Lei 8666/93.

A Pantanal afirmou que o edital de licitação não proibia a venda de cotas, e por isso, a nulificação violou direito e certo da empresa. Acrescentando também que "não vale o argumento de que a transferência descaracterizou a pessoa jurídica. É que o instituto da descaracterização funciona justamente em sentido inverso. Vale dizer: para manter a responsabilidade dos sócios retirantes".

O ministro relator do caso no STJ, Humberto Gomes de Barros, deferiu o pedido de liminar em fevereiro último com o objetivo de emprestar eficácia provisória ao contado.

o examinar a questão, o ministro relator Humberto Gomes de Barros salientou que o "ato impugnado não transcendeu o limite de competência de quem o praticou. De fato, a declaração atingiu apenas o contrato - não os atos anteriores, praticados no itinerário que desagou na desconstituição do contrato".

Gomes de Barros ressalta que no contrato de concessão a impetrante comprometeu-se a ter em sua "diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegura imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fora especial". Bem como solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, e também para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social". O ministro garante que as referidas cláusulas contratuais vinculam-se ao artigo 38 da Lei 4.117/62 (Código Nacional de Telecomunicações). Mas, a Pantanal Imagem e Som assegura que essas exigências foram revogadas pela Constituição de 1988.

Gomes de Barros atesta que a afirmativa da empresa não é verdadeira, pois o artigo 122 da Constituição estabelece limite que não afasta a competência a União, para explorar diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Acrescentando que quem tem direito de explorar, pode estabelecer as condições em que concederá o exercício de tal direito.

O ministro rebate também a argumentação da empresa que alegou ter obtido autorização para alterar sua composição social, oferecendo como prova de tal consentimento, declaração passada pelo delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, na qual assegura que não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Segundo Gomes de Barros semelhante declaração não supre a exigência do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações que estabelece "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

Ao negar o pedido da empresa o ministro Gomes de Barros disse que não procede a tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no artigo 38. "De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a Pantanal não era, tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, diz o ministro, concessionária in fieri (prestes a nascer), ou seja, encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço.

20/10/2003 - Juizados Especiais Federais virtuais conjugam transparência, velocidade e economia

Conjugar transparência, publicidade, velocidade e economia. Esses são alguns dos resultados alcançados com as experiências de implantação dos juizados especiais federais virtuais no Brasil. O sucesso dessas iniciativas será retratado durante o Congresso Nacional dos Juizados Especiais Federais que começa hoje (20), na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF) em Brasília.

O juiz federal da Seção Judiciária de São Paulo, José Eduardo Barbosa Santos Neves fará a apresentação do modelo virtual adotado no Juizado Especial Federal da 3ª Região que eliminou o uso do papel nos autos convencionais, transformando-os em meio eletrônico. O sistema adotado em janeiro de 2002 é considerado, pelo magistrado, um sucesso absoluto. "O projeto atraiu a atenção do Banco Mundial e já está sendo ampliado para outras cidades da região como Campinas e Ribeirão Preto".

De acordo com Santos Neves, a Seção Judiciária de São Paulo possui cerca de 85 mil processos em tramitação, todos informatizados. "A informatização trouxe inúmeros benefícios, como a economia de papel, tempo, espaço e até mesmo do número de funcionários necessários para as rotinas do dia-a-dia", afirma. Além disso, o juiz lembra que a informatização garante uma proteção muito maior dos dados e documentos originais. "Como tudo é digitalizado, além dos arquivos que mantemos nos juizados, há ainda os backups e os originais que ficam aos cuidados dos próprios peticionários".

O juiz federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, Flávio Dino de Castro e Costa é outro defensor da informatização dos processos judiciais. Ele fará a apresentação do modelo virtual adotado na 1ª Região em agosto deste ano. "Ainda estamos testando o sistema, mas já contamos com cinco mil processos integralmente virtuais o que representa 20% de toda a nossa base", declara. Castro acredita que até dezembro o sistema já esteja totalmente testado e aprovado e que até o final de 2004 o juizado de Brasília não terá mais nenhum processo em papel.

A experiência do Juizado Especial Federal da 4ª Região (sede em Porto Alegre), com a informatização dos sistemas processuais também será abordada. A apresentação será feita pelo presidente da Comissão de Criação e Instalação do Processo Eletrônico na região, juiz federal Sérgio Renato Tejada Garcia. O painel será presidido ainda, pelo professor da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Joaquim Arruda Falcão.

NOTÍCIAS

ASSASSINATO

Advogado é condenado a 43 anos de prisão

O advogado Marcos Itiberê Rodrigues de Castro Caiado foi condenado ontem, em Vila Velha (região metropolitana da Vitória), no Espírito Santo, a 43 anos e seis meses de prisão, em regime fechado. Caiado matou os filhos de nove e oito anos, em março de 2000.

A sentença foi lida pelo juiz da 4º Vara Criminal de Vila Velha, Vladson Couto Bittencourt, na madrugada de ontem. Caiado, de 39 anos, matou a tiros os filhos Gabriela, 8, e Marcos, 9. Na época, ele confessou à Polícia Civil que havia cometido os crimes e descreveu como assassinou os próprios filhos.

Os corpos foram encontrados 11 dias após o crime dentro de um armário no apartamento do advogado. Quando foram encontrados, os corpos estavam envoltos em cobertores e em processo de decomposição. O advogado de Caiado disse que o seu cliente possui problemas mentais e vai recorrer da decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003000296-7

IMPETRANTE: ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA – OAB/RR – 116-B

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lúpércio Nogueira, em conhecer do presente *writ* e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Lúpérico Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente:
Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003000331-2

IMPETRANTE: SEBASTIÃO APOLINÁRIO SANTANA

ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA – OAB/RR – 116-B

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO DE SERVIDOR, REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR, EM ALGUMA COMARCA DO INTERIOR – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 92 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em conhecer do presente *writ* e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente:
Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001382-4
Impetrantes: SÉRGIO CORREIA DA SILVA E OUTROS
Advogados.: CHAGAS BATISTA E OUTROS
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente. No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 294, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001383-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Impetrante: JUSEILTON DA CONSTA E SILVA
Advogado: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 143, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Pùblico de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001384-0

Impetrante: JOÃO TRAJANO DE ARAÚJO
Advogados.: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 94, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Pùblico de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001391-5

Impetrante: EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR
Advogados.: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

O direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Na apreciação do Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário do dia 10 do corrente, fl. 15, o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão, indeferiu o pleito do Impetrado em fundamentada decisão cujos argumentos jurídicos tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, indefiro o pedido.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Pùblico de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001393-1

Impetrantes: RODRIGO LUIZ KULAY E OUTROS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 176, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Pùblico de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001396-4

Impetrantes: SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE E OUTROS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 380, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001397-2

Impetrantes: HORISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 256, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001398-0

Impetrantes: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO E OUTROS
Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 211, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001399-8

Impetrantes: ALESSANDRA GISELLE DE SOUZA ARCE e outros

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 225, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001403-8

Impetrante: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA E OUTRA

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 206, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001406-1

Impetrante: ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES

Advogado.: GRECE M. S. MATOS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 81, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001412-9

Impetrante: JOSE ROCELINTON VITO JOCA

Advogado: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 115, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001414-5

Impetrante: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 199, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001424-4

Impetrante: DIMAS DE ALMEIDA SOARES

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 186, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001426-9

Impetrante: ANA PAULA BASTOS FERREIRA

Advogada: ELLEN CARDOSO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 149, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001429-3

Impetrante: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 187, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001432-7

Impetrante: PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO

Advogado: FRANCISCO ALVES NORONHA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 146, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001434-3

Impetrante: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Advogada: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 234, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001439-2

Impetrante: FÁBIO BANDEIRA BENDAHAM E OUTROS
Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração do despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 205, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001444-2

Impetrante: JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS
Advogados.: DENISE CAVALCANTI e outro
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl.86, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001445-9

Impetrante: LUCIANA COSTA AGLANTIZAKIS

Advogado.: RODOLPHO MORAIS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 118, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001449-1

Impetrante: JORGE TEIXEIRA DA SILVA FILHO E OUTROS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 202, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001451-7

Impetrante: ALEX SANDRO DA COSTA E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente. No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 200, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001453-3

Impetrante: PATRIC MIRANDA CHU
Advogado.: CHAGAS BATISTA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente. No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 124, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001455-8

Impetrante: ANA PAULA JOAQUIM
Advogado: FRANCISCO CHAGAS BATISTA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 140, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001456-6

Impetrante: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
Advogado.: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 147, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001457-4

Impetrante: ISOLETE SOARES DE OLIVEIRA BRAGA
Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO SAMUEL WEBER BRAZ
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 188, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001458-2

Impetrante: SIMONE ARRUDA DO CARMO

Advogados: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 165, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001459-0

Impetrante: SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBOLD

Advogados: JUSCELINO K. PEREIRA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 182, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001462-4

Impetrante: MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA

Advogado.: GERALDO JOÃO DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 178, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001464-0

Impetrante: MARCOS ANTONIO DEMÉZIO DOS SANTOS

Advogados: FRANCISCO CHAGAS BATISTA E OUTROS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 82, verifiquei, após análise percuente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001473-1

Impetrante: NIVANILDO DA SILVA MATOS

Advogada: ESMERALDO MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 175, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001475-6

Impetrante: GEORGE DE OLIVEIRA MELO

Advogados.: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 251, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001478-0

Impetrante: GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS
Advogados.: JEAN PIERRE MICHETTI
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 135, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001479-8

Impetrante: GRACINDO DA SILVA MAGALHÃES
Advogado: JAEDER NATAL RIBEIRO
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 102, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001480-6

Impetrante: LEONARDO DA CRUZ BARRONCAS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 192, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001481-4

Impetrante: CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATTRODT

Advogado.: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 199, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001482-2

Impetrante: PAULO DE SOUZA CASTELO E OUTRO

Advogados.: CHAGAS BATISTA E OUTROS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 207, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001489-7

Impetrante: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl. 178, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001507-6

Impetrante: ANDERSON DEIVÉ LOPES NASCIMENTO E OUTROS

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – Dr. Natanael de Lima Ferreira

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem os impetrantes de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes aut os à fl. 266, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000402-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Advogada: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelada: Câmara Municipal de Boa Vista

Procuradora Judicial: Juracy Silva Moura

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS – PRELIMINAR – CÂMARA MUNICIPAL – PERSONALIDADE JUDICIÁRIA – POSSIBILIDADE DE ATUAR EM JUÍZO ATIVA E PASSIVAMENTE NA DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS – LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM – REFORMA DA SENTENÇA. MÉRITO – PROCEDIMENTO

POLÍTICO-ADMINISTRATIVO – INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS ANULADO – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. *Dotada de personalidade judiciária, possui a edilidade capacidade ativa e passiva para ingressar em juízo na defesa de seus interesses e prerrogativas funcionais.*
2. *Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.*
3. *Tratando-se de julgamento político-administrativo, a análise das contas do Executivo por parte da câmara municipal não prescinde da observância ao inserto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal.*
4. *Recurso provido unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001545-6 (Referente aos autos da Ação Rescisória nº 010.03.001333-7) – Boa Vista/RR

Agravante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda.

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Antônio Milton de Miranda

Advogados: Ana Lucíola Vieira Franco e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – CAUÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO II DO ART. 485, DO CPC – REQUISITO LEGAL SATISFEITO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – *PERICULUM IN MORA* – NÃO DEMONSTRADO - IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Preenche o requisito legal previsto no inciso II do art. 485 do CPC, o autor da ação rescisória que anexa cheque nominal ao Tribunal referente à caução, posto que outra alternativa não lhe restava, impedido por obstáculo judicial a efetuar o recolhimento diretamente no estabelecimento bancário.

Não merece provimento o recurso quando indemonstrado pelo interessado o requisito *periculum in mora*, sequer especificado o dano, quanto à espécie e à extensão. O seu mero inconformismo não autoriza, por si só, a satisfação de sua pretensão de reforma da antecipação da tutela deferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Regimental interposto por CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. contra ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA - proc. nº 0010 03 001545-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.001408-7 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI DE ENTORPECENTES. PRINCIPIO DA *PERPETUATIO JURISDICIONISQUE* CONSIDERA A DEMANDA PENAL INSTAURADA (INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 90 DA LEI 9.099/95, E 25 DA LEI N.º 10.259/01). PRINCIPIO DA MÁXIMA ESPECIALIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DO ART. 41, I, DO COJERR.

A especialização do Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, em razão da matéria e proveniente de norma inserta na Lei de Organização Judiciária, prevalece sobre a especialização decorrente da quantidade máxima de pena prevista. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Competência n. 1408-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em discordância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer o conflito, declarando a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Juízo ora suscitado, para apreciar e julgar o feito *sub iudice*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques
- Presidente -

Des. Lúpercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Ação Rescisória N.º 0010.03.001419-4 – Boa Vista/RR

Autor: Ponte Irmão e Cia. Ltda.

Advogados: Marcos A. P. de Amorim e outros

Requerido: Olímpia Guilherme dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Ação Rescisória, em que o autor, alegando que o *decisum* combatido teria sido “catastrófico”, por quanto prolatado com “deszelo” e olvidado da necessária fundamentação, pretende o reconhecimento judicial de sua pretensão. Argumenta, outrossim, que o valor estabelecido na sentença combatida, fixado a título de indenização por danos morais, seria por demais alto, circunstância que, somada às expostas anteriormente, renderiam ensejo à desconstituição do julgado objurgado. Regularmente autuado e distribuído o *petitum*, restou determinada a emenda da inicial, a fim de que o autor anexasse aos autos certidão do trânsito em julgado da sentença combatida.

A fls. 40/43 ingressou o autor com petição nos autos, pretendendo aditar a exordial, sem contudo atender à determinação judicial, deixando de colacionar aos autos o documento exigido em lei (*cert. fls. 51*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar da Ação Rescisória, estabelece com todas as letras o Código de Processo Civil:

‘Art. 490. Será indeferida a petição inicial:

I - nos casos previstos no artigo 295’.

Por sua vez, ao tratar da matéria, estabelece o Regimento Interno deste Tribunal:

“Art. 272. A petição inicial da ação rescisória conterá os requisitos exigidos no Código de Processo Civil e será instruída com certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda”.

No caso tratado nestes autos, sem pretender perquirir nesta oportunidade se restam ou não configuradas as hipóteses previstas no nos diversos incisos do artigo 485 do Estatuto Processual Civil, tem-se como claro que o autor, mesmo devidamente intimado, deixou de anexar aos autos documento indispensável ao conhecimento de sua pretensão, qual seja, a certidão do trânsito em julgado da sentença combatida, dando margem à extinção do processo sem análise do mérito, nos termos do entendimento inequívoco do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO – IMÓVEL FUNCIONAL – AÇÃO RESCISÓRIA (ART. 485, IV, V, VI E IX) – INADMISSIBILIDADE – 1. Faltante a prova do pressuposto essencial do trânsito em julgado do arresto rescindendo, a inadmissibilidade da ação rescisória assegura a extinção do processo (arts. 295, IV e 490, I, CPC). 2. Processo extinto. (STJ – AR 1088 – DF – 1ª S. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 01.07.2002)

III – Posto isto, na forma do art. 490, I, do Código de Processo Civil c/c art. 272, § 1º do RITJRR, ao tempo em que indefiro a inicial, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

Intimadas as partes, juntam-se cópias desta decisão aos autos n.º 3 1420, vindo -me após conclusos.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001648-8 – Boa Vista/RR

Agravante: José Heredilson Leite Pinto

Advogados: José Luiz Antônio Camargo e outra

Agravada: Sandra Maria Paiva Araújo

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO, por meio de seus procuradores judiciais, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar.

Recebi os autos no dia 15 passado, juntamente com petição avulsa do causídico do Agravante em que pleiteava a juntada da petição inicial da Ação de Reintegração de Posse e cópia da decisão agravada, sendo está última peça obrigatória para a formação do Agravo. Incontinenti, deferi o pedido de juntada e proferi decisão liminar não conhecendo do Recurso manejado, face a ausência de documento obrigatório à formação do agravo de instrumento - procuração do advogado da Agravada - nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Devidamente publicada a decisão (DPJ 2749 de 17/10/03), no dia de hoje, extemporaneamente, recebi os autos com nova petição do advogado do Recorrente, desta feita requerendo a juntada da procuração da advogada da Agravada.

São os fatos.

Conforme doutrina e jurisprudência predominantes, na esteira da legislação processual, *o Agravante tem de juntar as peças obrigatórias no momento da interposição do recurso. A juntada tardia não supre a exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso* (STJ, 3ª Turma, AgRg 453352-SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.9.2000, v.u., DJU 14.10.2002, p. 229).

Face ao exposto, determino que a Secretaria proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 32/33, eis que tardiamente apresentados.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 21 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001545-6 (Referente aos autos da Ação Rescisória nº 010.03.001333-7)– Boa Vista/RR

Agravante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda.

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Agravado: Antônio Milton de Miranda

Advogados: Ana Lucíola Vieira Franco e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Róbério Nunes

DESPACHO

Mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão combatida neste agravinho – o deferimento parcial da antecipação da tutela requerida na Ação Rescisória nº 0010 03 001333-7.

O agravante, não obstante a argumentação expandida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumes.

Diante do exposto, deixo de reconsiderar o despacho de fls. 312/314 e submeto o presente recurso a julgamento pela Turma.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

DES. RÓBERIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 259, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GLÁUCIO ARTHUR ASSAD** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 761, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1053/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 19.10.2003, o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judicário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 762, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da L.C.E. n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 763, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1053/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 19.10.2003, o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judicário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 764, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da L.C.E. n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, realizar as audiências nos processos ímpares da 1.ª Vara Criminal, no período de 21 a 24.10.2003, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 20/10/03

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1707/03

Origem: Geovanni Lima Barros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 20.10.03 .
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1808/03

Origem: Glayson Alves da Silva, Wenston Paulino Berto Raposo, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Márcia Andréa de Souza Santos e Jander Vicente Cavalcante Ramalho.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviços extraordinário aos servidores. BVB, 20.10.03 . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1831/03

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Solicita diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 20.10.03 .
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1863/03

Origem: Antônio pereira Montenegro

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 20.10.03 .
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PORTRARIA Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Denise Andrade de Oliveira**, Diretora do Departamento de Informática, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20.10 a 06.11.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

PORTRARIA Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria de Jesus Barbosa de Almeida**, Chefe da Divisão de Sistemas , para responder pelo Departamento de Informática, sem prejuízo de suas funções, no período de 20/10 a 06/11/03, em virtude das férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

PORTARIA N.º 036, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder, com fulcro na Resolução 035/02, de 18.12.2002, férias aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Adler da Costa Lima	Administrador do Fórum	2003	25/11/03	23/12/03
Alessandra de Andrade Russo	Digitadora de Gabinete	2003	21/11/03	20/12/03
Andréa Cristina Sant'ana	Assistente Judiciária	2003	03/11/03	02/12/03
Célio Carlos Carneiro	Chefe de Seção	2003	24/11/03	23/12/03
Cézar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	2002/2003	24/11/03	23/12/03
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	2003	10/11/03	09/12/03
Dáfne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário	2002/2003	24/11/03	23/12/03
Eliete Prado de Andrade Araújo	Técnica Judiciária	2003	03/11/03	12/11/03
			01/02/04	20/02/04
Éric Silva Pereira	Analista Judiciário	2002/2003	25/11/03	24/12/03
Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Chefe de Seção	2003	03/11/03	02/12/03
Francineudo Monteiro Silva Lima	Chefe de Divisão	2002/2003	03/11/03	01/12/03
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	2002/2003	24/11/03	23/12/03
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga	2003	25/11/03	24/12/03
Janaína Ribeiro de Castro	Assessora Jurídica	2002	03/11/03	22/11/03
Janaína Ribeiro de Castro	Assessora Jurídica	2003	24/11/03	03/12/03
			05/01/04	24/01/04
Jeffesson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	2002/2003	24/11/03	23/12/03
José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2003	03/11/03	17/11/03
Jucinélma Simões Carvalho	Assistente Judiciária	2003	24/11/03	23/12/03
Luiz Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	2003	03/11/03	02/12/03
Magnólia Abreu de Oliveira	Secretária de Gabinete de Desembargador	2003	20/11/03	19/12/03
Marcelo Cruz de Oliveira	Digitador	2002/2003	17/11/03	16/12/03
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	2003	03/11/03	02/12/03
Marcus Alexandre Nakashima de Melo	Assistente Judiciário	2002	03/11/03	02/12/03
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivã	2003	20/11/03	19/12/03
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Chefe Divisão	2003	03/11/03	20/12/03
Osimar Costa Sousa	Chefe de Seção	2003	24/11/03	23/12/03
Pericles Dias de Araújo	Digitador	2002/2003	01/11/03	30/11/03
Priscilla Rodrigues Marques	Assistente Judiciária	2002/2003	21/11/03	05/12/03
Raimundo Aderfranz	Chefe de Seção	2003	03/11/03	02/12/03

Carneiro Guedes				
Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciária	2002	24/11/03	23/12/03
Ricardo da Silva Magalhães	Digitador	2003	24/11/03	23/12/03
Silvana Aparecida do Nascimento	Assessora Jurídica	2002	13/11/03	12/12/03
Sulamita Almeida Maciel	Secretária	2003	24/11/03	23/12/03
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes	Digitador	2002/2003	24/11/03	23/12/03

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.^o **1848/03**

Origem: **Leci Lúcia Marques**

Assunto: **Solicita gozo do restante das férias do ano de 2000**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 08/09).

Via de consequência, indefiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00103
002847AM =>00101
071832MG =>00140
002680MT =>00002, 00095
009325PA =>00122
010884PA =>00132
011326PA =>00136
009425PB =>00092
010064PB =>00175
030002PR =>00146
001751RJ-B =>00105
063218RJ =>00105
098888RJ =>00105
000910RO =>00106, 00107
001302RO =>00162
000005RR-B =>00025, 00125, 00174
000008RR =>00121
000010RR =>00035, 00118, 00147
000021RR =>00105, 00114
000023RR =>00140
000037RR =>00127, 00140, 00152, 00156
000041RR-E =>00131, 00143
000042RR =>00097
000048RR-B =>00067, 00182
000052RR =>00085
000054RR-A =>00171
000055RR =>00075, 00079

000060RR =>00044
000061RR-A =>00099
000066RR-B =>00088, 00093, 00129
000072RR-B =>00178
000073RR-B =>00153
000074RR-A =>00033, 00034
000077RR-A =>00121, 00129
000077RR =>00084, 00087, 00095
000078RR-A =>00125
000078RR =>00095
000079RR-A =>00070
000081RR =>00066, 00070
000082RR =>00083, 00084, 00087, 00089
000084RR-A =>00082
000092RR-B =>00086, 00091
000094RR-B =>00039, 00054, 00116, 00120
000097RR =>00045
000099RR =>00097
000100RR-B =>00067, 00068, 00069, 00073, 00080, 00081
000101RR-A =>00099
000101RR-B =>00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00102, 00104, 00109, 00112, 00124, 00133, 00137,
00138
000105RR-B =>00078
000105RR =>00063
000107RR-A =>00044, 00072, 00093, 00095, 00149, 00150, 00152, 00156
000110RR-B =>00074, 00111
000113RR-B =>00147
000114RR-A =>00076, 00078
000114RR-B =>00093
000118RR-A =>00091
000118RR =>00051, 00151
000119RR-A =>00092, 00140
000123RR-B =>00130, 00148
000124RR-B =>00105, 00114, 00139, 00145
000125RR =>00054, 00117
000127RR =>00098
000130RR =>00155
000131RR-B =>00049
000135RR-B =>00123
000136RR =>00033, 00040, 00061
000137RR-A =>00055
000138RR =>00106, 00107
000139RR-B =>00042, 00062
000141RR-A =>00160
000144RR-A =>00105, 00114, 00139, 00145
000144RR-B =>00068, 00069, 00070
000144RR =>00065
000145RR =>00047, 00090
000146RR-A =>00067, 00068, 00070, 00081
000147RR-A =>00067
000149RR-A =>00096
000149RR =>00064, 00079, 00162
000153RR-B =>00184
000153RR =>00127
000154RR =>00177
000155RR-B =>00087, 00170, 00183
000156RR =>00126
000160RR-B =>00041, 00052
000162RR-A =>00075, 00151, 00157
000163RR-B =>00085
000163RR =>00177
000167RR-A =>00091
000168RR-B =>00097
000169RR =>00094
000173RR-A =>00153
000174RR-A =>00051
000175RR-B =>00095
000176RR =>00115
000177RR-A =>00066, 00071
000178RR =>00057, 00141
000179RR =>00011

000180RR-A =>00159, 00163
000184RR-A =>00126
000185RR-A =>00169, 00181
000189RR =>00114, 00115
000190RR =>00046, 00125, 00127
000197RR-A =>00087, 00158, 00176
000200RR-A =>00086
000203RR =>00057, 00119, 00141, 00154
000206RR =>00098, 00148
000208RR-A =>00096
000209RR-A =>00006, 00039, 00051, 00054, 00116, 00120, 00146
000209RR =>00114, 00115, 00149, 00150
000215RR =>00119
000218RR-A =>00073, 00092
000221RR =>00077
000222RR =>00053, 00056, 00059
000223RR-A =>00111
000226RR =>00114, 00115, 00144
000230RR-A =>00038, 00048
000231RR =>00050, 00100
000233RR =>00036, 00125
000236RR =>00135
000238RR =>00043
000239RR-A =>00134
000244RR-A =>00164
000247RR-A =>00155
000247RR =>00113
000257RR =>00048, 00061
000258RR =>00129
000260RR =>00092
000262RR =>00131, 00142, 00143
000264RR =>00078, 00131, 00135, 00142, 00143, 00144
000269RR =>00078, 00131, 00142, 00144
000271RR =>00058
000278RR =>00073, 00128, 00153
000282RR =>00093
000284RR =>00037
000285RR =>00057, 00064
000290RR =>00129, 00142
000305RR =>00077
000311RR =>00034, 00060
000315RR =>00110, 00117
000327RR =>00108
000331RR =>00121
000336RR =>00067
000342RR =>00078
000344RR =>00162
084206SP =>00132, 00136
113344SP =>00102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003071905-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Tomaz V Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 15.359,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.391,09. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00003 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.148,18. Adv - Sivirino Pauli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001003071915-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 960,59. Adv - Sivirino Pauli.

00005 - 001003071917-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Iolanda Pereira Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.432,65. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003071935-4

Autor: Ronne Campos de Oliveira; Réu: Dener Cristian Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.251,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 419,84. Adv - Sivirino Pauli.

00008 - 001003071912-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rennison de Abreu Roque => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 198,47. Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 001003071914-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilo Fidelis Maçarico => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 517,35. Adv - Sivirino Pauli.

00010 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.040,02. Adv - Sivirino Pauli.

DIVISÓRIA

00011 - 001003071924-8

Autor: Eivilson Martins Nunes; Réu: Vanilda Correa de Melo => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 333,33. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001003071936-2

Requerente: B.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00032 - 001003071931-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001003071925-5

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 001003070588-2

Indiciado: R.F.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071897-6

Réu: Severino de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071902-4

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00030 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => Inclusão Automática No Siscom em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 001003071923-0

Indiciado: M.O.E. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001003071904-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003071920-6

Indiciado: F.I.A. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071939-6

Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071943-8

Indiciado: T.F. => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001003071922-2

Indiciado: L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001003071908-1

Indiciado: C.S.V. => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003071909-9

Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003071919-8

Indiciado: S.Q.C.L. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071929-7

Indiciado: G.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001003071934-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 001003071930-5

Indicado: R.N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001003071932-1

Autuado: Jorge Luiz de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00025 - 001003071933-9

Requerente: Fábio Roberto Tenório Feitosa => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Alci da Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 001003058087-1

Requerente: J.R.P.; Requerido: J.S.P. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 30v. Dessa forma extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001001002081-5

Requerente: K.L.F. e outros; Requerido: A.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 47v. Dessa forma extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00035 - 001001019874-4

Requerente: V.G.O.A.; Requerido: J.A.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00036 - 001002021428-3

Requerente: R.Q.D.; Requerido: R.P.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 68v. Dessa forma extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00037 - 001002046038-1

Requerente: I.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se a fonte pagadora solicitando os comprovantes de depósito da pensão alimentícia referentes aos meses de fevereiro à julho do corrente ano, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Liliana Regina Alves.

00038 - 001002047115-6

Requerente: G.A.A.L. e outros; Requerido: L.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 36v. Dessa forma

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

extingo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,17/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00039 - 001002054675-9

Requerente: I.H.S.M. e outros; Requerido: J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhme-se as fls. 107/113 juntando nos autos apensos. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00040 - 001003058676-1

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: W.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 36v. Dessa forma extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,17/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 26. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 001003067900-4

Requerente: Esterlito das Neves Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 19vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 108. Após diga a inventariante. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00044 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 159, aguarde-se a resposta da deprecata pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00045 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Intimação ordenado(a). DECISÃO: Tendo em vista a ausência do endereço da herdeira S.M.N., conforme certidão de fls. 87, substituo-a pela herdeira I.A.N. (fls. 18). Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se acerca do despacho de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00046 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => DESPACHO: 01 - Tendo em vista a petição de fls. 36, noticiando aos autos a tramitação amigável e enumerando os bens e seus valores converto o inventário em arrolamento sumário. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 31. 02 - A inventariante regularize a representação dos herdeiros, bem como traga aos autos o comprovante do ITCD e o plano de partilha subscrito pelas partes. 03 - Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00047 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00048 - 001001002970-9

Autor: O.N.O.; Réu: E.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 53v. Dessa forma extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,17/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00049 - 001002024748-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Autor: J.F.G.; Réu: M.L.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 60v. Dessaforma extingo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,17/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001001002857-8

Requerente: J.M.M.; Requerido: M.G.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: enviar cópias autos. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00051 - 001002024757-2

Requerente: J.M.S.; Requerido: F.P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00052 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.; Requerido: N.A.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o Curador Especial ao revel a Dra. Neusa Silva Oliveira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00053 - 001003063544-4

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.M.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00054 - 001001005754-4

Exequente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Junte-se a petição de fls. 107/113 nos autos apensos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00056 - 001002056384-6

Exequente: V.B.S.B.; Executado: G.C.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45v. Dessaforma extingo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,17/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001003063375-3

Autor: G.A.S.; Réu: G.S.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se urgentemente, observando o endereço de fls. 42. Boa Vista/RR, 13/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00058 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor cumprir despac. DESPACHO: O autor cumpra o item 1 de fls. 77. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00059 - 001001005762-7

Requerente: A.G.A.S.; Requerido: A.V.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 44vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001002028905-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Requerente: B.T.C.; Requerido: O.J.V.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc... Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 52v. Dessaforma extingo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001002055098-3

Requerente: P.H.M.P.; Requerido: A.J.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00062 - 001003071060-1

Requerido: J.O. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. INDEFIRO alimentos provisórios ante a falta de prova pré-construída de paternidade. Boa Vista/RR, 10/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrélia Miglioranza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 001001002480-9

Autor: T.R.D.; Réu: J.G.S. => Processo Suspensso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 118. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001001002853-7

Requerente: H.G.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao pôlo passivo. 02 - Defiro fls. 548/550. Cumpra-se urgentemente. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00065 - 001003060582-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria de fato e de direito, não se fazendo necessário a produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide, pois todas as provas necessárias encontram-se nos autos. Boa Vista, 16.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza.

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001001003375-0

Autor: Conbral S/A Construtora Brasília; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Defiro fls. 727. Boa Vista, 16.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz.

00067 - 001001019631-8

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, extinguindo a presente execução. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00068 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alvarenga e outros => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado - fls. 23/25 intimando-se outrossim, a executada e seu cônjuge da penhora e prazo p/ embargos. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00069 - 001001019289-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fn Araujo Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00070 - 001001019464-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da inconstitucionalidade da cobrança do tributo pertinente, extinguindo a presente a execução fiscal, com fulcro no art. 794, CPC. Condeno o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando especialmente o elevado valor da causa, contudo a relativa simplicidade do trabalho desenvolvido. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Geralda Cardoso de Assunção, Messias Gonçalves Garcia, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INCIDENTE PROCESSUAL

00071 - 001003058872-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Despachei nesta data, no processo de execução pertinente, determinando a remessa dos autos ao Contador p/ apuração de eventual saldo remanescente, peido similar ao de fls. 126/127. Desta forma, ao Sr. Contador os cálculos devidos. Boa Vista, 16.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001003069812-9

Autor: Laura de Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Dírito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00073 - 001003061693-1

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a incluir em folha de pagamento dos Autores à incorporação dos quintos a que cada um fizesse jus nos termos do art. 83 e parágrafos da LC 010/94. Condeno ainda o Réu ao pagamento dos valores atrasados devidos desde a data em que deveria ter se dado cada incorporação, com juros moratórios pelo índice oficial adotado pelo Poder Judiciário ou outro que venha a substitui-lo. Condeno ainda o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública e especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16.10.03. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00090 - 001003068758-5

Autor: Camila Vieira Santos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e na forma da manifestação ministerial, determino seja os autos remetidos a uma das Varas de Família desta comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se o requerente e o MP. BV, 10.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00091 - 001002028025-0

Embargante: Antônio Airton de Oliveira Dias e outros; Embargado: Manoel Nonato de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000092RRB, Dr(a). Marcos Antonio Jóffily para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00092 - 001001004545-7

Exequente: Maria do Socorro Souza Campos; Executado: J Castro Eda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 009425PB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Natanael Gonçalves Vieira, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

00093 - 001001004683-6

Exequiente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Destarte, acolhendo a recusa do credor e com fulcro no art. 657, CPC, devolvo-lhe o direito à nomeação, de já acolhendo sua nomeação alternativa de fls. 232/233 para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, existente nesta comarca. Expeça-se Mandado de Penhora de dinheiro existente em conta corrente da devedora, até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, a ser cumprido junto às instituições bancárias desta comarca. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. BV, 08.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

INDENIZAÇÃO

00094 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 15.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00095 - 001003061327-6

Autor: Francisca Fracineti da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Citada a empresa ré, denunciou ela à lide, em contestação, a seguradora HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. Citada a seguradora denunciada, manifestou-se oferecendo contestação, com preliminar de negativa da qualidade que lhe é imputada. Conforme disposto no art. 75,m caput e incisos, do CPC, ao denunciado cabe aceitar a qualidade que lhe é imputada e contestar a lide, caso em que passa a ser litisconsorte com o réu; ou negar dita qualidade. No caso, por ter o denunciado contestado o feito, a preliminar de negativa de qualidade de denunciado será apreciada quando da sentença final, para que se evite tumulto no processamento do feito, com a formação de incidente evitável. A preliminar da ré EUCATUR, de inépcia da inicial por defeito de qualificação da parte autora perdeu o objeto à vista da correção na qualificação da parte em sua réplica. Indefiro a realização de perícia pedida, por a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico (art. 420, I, CPC). Após, designe-se au diência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pela autora na inicial. A Ré e a Denunciada não arrolaram testemunhas. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos. Intime-se a litisconsorte denunciada, cujo nome determino seja acrescido ao tombamento e à capa dos autos. Cumpra-se. BV, 26.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe.

PRECATÓRIA CÍVEL

00096 - 001003066643-1

Requerente: Raimundo Nonato de Souza; Requerido: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00097 - 001002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo; Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Intime-se as partes para falarem sobre degravação, e os documentos novos, juntados. BV, 03.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, José Roceliton Vito Joca.

SUMÁRIO

00098 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000127RR, Dr(a). Vicenzo Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00099 - 001003060923-3

Autor: Alceu da Silva; Réu: Gilberto Inácio de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO

00100 - 001002036611-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Agravante: Ernani Monnerat Solon de Pontes; Agravado: F R Gontijo Me => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV.,16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00101 - 001003059553-1

Agravante: Citibank Leasing Sa; Agravado: Santos e Santana e Cia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00102 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00103 - 001003068808-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial, observando o Sr. Oficial de Justiça que, estando o mesmo no poder de terceiro, não a concretize, uma vez que o documento do veículo não encontra-se em nome do requerido, e não apresenta de domínio. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 26/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00104 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00105 - 001002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros; Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: Concluso para sentença. BV-16.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: I- Consoante entendimento consolidado da Doutrina e jurisprudência pátrias, a intimação do credor para impugnar os embargos se faz na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial; Em sendo assim, diga o autor. BV.,16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00107 - 001002055576-8

Exequente: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: I- Os autos encontram-se suspensos, em razão da interposição dos embargos; II- Atualize-se no Siscom. BV.,16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, James Pinheiro Machado.

00108 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Bv - 16.10.03 Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

00109 - 001003068133-1

Exequente: Almiro Adames de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor.(Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00110 - 001003071542-8

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I-Promova o autor a juntada aos autos da respectiva cártyula; II-Após conclusos. BV-16.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00111 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00112 - 001003071568-3

Impugnante: Banco da Amazônia S/A; Impugnado: Yonara de Brito Melo => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. BV.,16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00113 - 001002042084-9

Autor: Rodrigo Donovan da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I-Aguarde-se a manifestação das partes (10 dias); II-Findo o prazo, voltem-me conclusos. BV-15.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Ale Junior.

00114 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: ...III-Posto isto, indefiro a denúnciação da lide. Int. BV-16.10.2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00115 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I-Indefiro (fls. 55), uma vez que a audiência neste juízo restou designada com maior antecedência; II-Aguarde-se o ato. BV-16.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00116 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Cite-se. BV., 30/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

00117 - 001003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I-Promova-se o apensamento à cautelar; II-Após, conclusos. BV-15.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00118 - 001002038440-9

Autor: Odete Pereira Schuertz e outros; Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: I-Aguarde-se a manifestação das partes (10 dias); II-Findo o prazo, voltem-me conclusos. BV-15.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ORDINÁRIA

00119 - 001001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. BV-13.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

REIVINDICATÓRIA

00120 - 001002024384-5

Autor: J Bento Medrado; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: I- Certifique -se acerca do recurso noticiado nos autos; II- Após, conclusos. BV., 16/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => Intimação da parte autora para se manifestarem-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00122 - 001003059066-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Intimação do autora, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001002037081-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Requerente: Associação Atlética Banco do Brasil; Requerido: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Intimação do autora, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

DEPÓSITO

00124 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtum Ltda => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00125 - 001001006373-2

Exeqüiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação do executada, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 164,65 (cento e sesenta e quatro reais e sesenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00126 - 001001006432-6

Exeqüiente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00127 - 001002031179-0

Exeqüiente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 64 e 66, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00128 - 001003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => Intimação do Impetrado, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Randerson Melo de Aguiar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00129 - 001001006043-1

Autor: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda; Réu: Ronaldo Dias dos Reis e outros => Intimação do autora, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Wagner José Saraiva da Silva, Israel Ramos de Oliveira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

ARRESTO/SEQUESTRO

00130 - 001001007605-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00131 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000041RRE, Dr(a). ARTHUR CARVALHO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00132 - 001003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, no forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

00133 - 001003062981-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Rosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00134 - 001003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roberval José Portilho Bonates => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito incluindo -se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00135 - 001003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Despacho: Mantendo a decisão que determinara a Busca e apreensão do bem objeto da lide, porquanto o inadimplemento parcial da dívida acarretar no vencimento antecipado do contrato, não demonstrando a autora, destarte, seu cumprimento. Quanto à matéria de defesa, não obstante o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º do Dec. Lei. N.º 911/69, tenho, que em atenção ao princípio da ampla defesa, aquela não pode ser restringida. Logo, o melhor é que se designe audiência de conciliação para buscar o entendimento entre as partes, já que viável é sua efetivação. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00136 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Anderson Martins Ribeiro.

00137 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00138 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Manoel Costa Sarmento => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CONTRA PROTESTO

00139 - 001003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00140 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: À Contadoria para elaboração de novo cálculo, devendo atualizar o valor devido no momento, e a época, de cada amortização, desconsiderando-se a de fl. 362, porquanto não ter sido feito tal pagamento - Logo de amortização não se trata. Quanto aos honorários, como já determinado, deverão ser calculados à ordem de 10% sobre o valor do principal, atualizado. Determino, ainda que tais cálculos sejam apresentados com urgência. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00141 - 001001007441-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: James Pinheiro Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00142 - 001001007650-2

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Quanto ao pedido de declaração de fraude à execução de fl. 108, pendente de análise, indefiro-o, já que não comprovado os requisitos exigidos pelo art. 593, CPC. Destarte, diga a parte exequiente acerca de fls. 137/138. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00143 - 001001007883-9

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000041RRE, Dr(a). ARTHUR CARVALHO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00144 - 001001007919-1

Exequiente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes.

00145 - 001001007922-5

Exequiente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00146 - 001002045831-0

Exequiente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Miguel José dos Santos.

00147 - 001002045854-2

Exequiente: Casa dos Panificadores Ltda; Executado: Comercial Keelt Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Vilmar Francisco Maciel.

00148 - 001002054348-3

Exequiente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001003067716-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 28/29. Custas processuais conforme acordado. P. R. I. Tendo as partes renunciado ao direito de interpor recurso, após a publicação desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001001000241-7

Exequiente: Marisa Christiany Assis dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 174/175. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Tendo as partes renunciado ao direito de interpor recurso, após a publicação desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00151 - 001001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Gelb Pereira => Despacho: Constatando os autos não ter sido saneado o feito, pelo que fixo como pontos controvertidos a conduta o nexo de causalidade e o resultado; não há questões preliminares a serem analisadas; quanto as provas não vislumbro necessidade de sua produção em audiência, porquanto trata a demanda de dano moral. Assim, intime-se as partes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

para, querendo apresentarem suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que deverá iniciar-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença . Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva.

00152 - 001002033678-9

Autor: Sílio de Freitas; Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio, conforme inciso I do art. 330, CPC, o Julgamento antecipado da lide. Assim, as partes poderão, querendo, apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00153 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima => Despacho: Oficie-se ao CRM-RR informando-o da conduta adotada pelo Sr. Perito nomeado nos autos, por quanto acarretara conforme atraso na prestação da tutela jurisdicional. Renove sua intimação esclarecendo que tem o dever de auxiliar o Poder Judiciário e que sua conduta poderá configurar crime de desobediência. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, após intimado, prestar o devido compromisso legal. Cumpra-se com urgência . Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00154 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00155 - 001001007028-1

Requerente: M C L Silva; Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: Constatando, compulsando os auto, não ser necessária a produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330. Intime-se, pessoalmente, a Curadoria Especial. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Ch ristianne Gonzales Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00156 - 001001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sílio de Freitas => Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, pelo que, na forma do inciso I do art. 330, Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da lide. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se este pela parte autora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃ O(À) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda; Réu: O Município do Cantá => Citação deferido(a). 1- Anote-se a execução. 2- Cite-se. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Milton César Pereira Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00075 - 001003062820-9

Autor: Wagner Ramos Epifânia; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiência. Defiro a realização de audiência de instrução e julgamento reque rida. Designe-se e intime-se a testemunha arrolada às fls. 171. Boa Vista, 03/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2003 às 09:30 horas. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001003059771-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DECISÃO: Vistos, etc., A sentença de fls. 164/165 contém evidente erro material, em sua parte dispositiva, quando fixa: “Honorários em 10%“. Tal erro se deu em virtude do uso inadequado do recurso de computação conhecido como “colar” um trecho de um documento em outro que teria fundamento semelhante. O artigo 463, I do Código de Processo Civil estabelece que o Juiz poderá, de ofício, corrigir erro material constante de sentença. Nesse sentido: “O erro material(no caso de datilografia, quando da publicação do acórdão) é corrígivel de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada”(RSTJ 34/378). Veja-se, aliás, que em nenhuma parte do relatório, da fundamentação ou mesmo do dispositivo há qualquer menção à má-fé do Agente Ministerial, que, eventualmente, justificasse a condenação do Douto Órgão Ministerial no pagamento de honorários advocatícios. Com estas considerando, e integralizando a sentença de fls. 164/165, hei por bem em excluir a condenação em honários advocatícios, anteriormente fixada. Diante da presente decisão, devolvo integralmente às partes o prazo recursal. Encaminhe-se os autos ao Nobre agente Ministerial para ciência e, sendo, ratificação da peça recursal ou apresentação de outra. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00077 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => A peça de fls. 218/225 é , para dizer o mínimo, estranho: a) Diz que a UNIÃO representada pela Advocacia-Geral da União (foram assinar a peça é o Secretário de Estado da Administração); b) Diz que a união foi citada (a União não é parte nestes autos e nem foi citada). Assim ,desentranhe-se o documento de fls. 218/225, encaminhando -se ao signatário, através do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado. Ato contínuo, intime-se o Estado do teor da liminar - conforme já fora determinado na decisão liminar. Por fim, cite-se o Estado e, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira.

DESAPROPRIAÇÃO

00078 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DECISÃO: Revelia Decretada. Decreto a revelia do expropriante, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador do expropriado o Dr. Natanael Alves do Nascimento, Ilustre Defensor Público com atuação nesta vara. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00079 - 001002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: para intimação. Intime-se o autor e, no prazo de 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00080 - 001001009701-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: p/ requisitar infor.. 01- Requisite-se informações via telefone ou fax acerca do cumprimento da carta precatória. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00081 - 001001015865-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o executado a efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 17 de outubro de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00082 - 001002046196-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda Preparo do Cartório: para intimar. 01- Por derradeira vez, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da juntada das fls. 35/37, sob pena de extinção. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00083 - 001003071520-4

Requerente: Valentina Wanderley de Mello; Requerido: O Estado de Roraima => Vistos, etc., Encaminhando os autos ao Contador para atualização da conta, as partes foram intimadas para se manifestarem. A requerente se manifestou no sentido de que a conta fosse homologada. O Estado deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Isto Posto, não tendo havido oposição por qualquer das partes quanto ao cálculo elaborado pelo Sr. Contador, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos a atualização de fls. Com as formalidades, e baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00084 - 001003071525-3

Requerente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Vistos, etc., Encaminhando os autos ao Contador para atualização da conta, as partes foram intimadas para se manifestarem. A requerente se manifestou no sentido de que a conta fosse homologada. O Estado deixou transcorrer in albiso prazo concedido. Isto Posto, não tendo havido oposição por qualquer das partes quanto ao cálculo elaborado pelo Sr. Contador, homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos a atualização de fls. Com

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

as formalidades, e baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Vista, 15 de outubro de 2003 - César Henrique alves - Juiz de Direito Valentina Wanderley de Mello.

Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Adv - Ana Luciola Vieira Franco,

INDENIZAÇÃO

00085 - 001003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira; Réu: O Município de Boa Vista => Manife(m)-se a(s) parte(s) para produção provas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando -se. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Manife(m)-se a(s) parte(s) diga o requerido. Sobre o pedido de fls. 51, diga o requerido. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - JUiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00087 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 27/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

ORDINÁRIA

00088 - 001001015798-9

Requerente: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => Intimação autorizado(a). INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 17/10/2003 Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00089 - 001001009951-2

Autor: O Município de Boa Vista => Autos devolvidos do TJ. J. Restaure-se a autuação desta vara. Int. do retorno. Boa Vista, 02/10/2003 - César Henrique Alves - JUiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00157 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 146; Dil. BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00158 - 001001011294-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Intimação ordenado(a). Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha (fls. 180v.); Aguarde-se data; Int. BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00159 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => Intimação ordenado(a). Homologo a desistência do MP, p/oitiva de suas testemunhas (fls. 102v); Junte-se FAC's atualizados, após em alegações finais; BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00160 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Despacho em Ata: oficie-se à OAB da ausência da Advogada, Dra. Iracéla Linhares; designo o dia 13 de novembro de 2003, às 11h para audiência de instrução e julgamento; o acusado, as testemunhas de acusação e defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Intimem-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2003 às 11:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00161 - 001001011905-4

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 136v.; Desine-se data; Int. e of. BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003061675-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => Diligência ordenado(a). Encaminhe-se ao e. TJE/RR, com nossas homenagens. Int. BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00163 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Diligência ordenado(a). À Defensoria Pública p/ indicar Defensor; BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00164 - 001003071444-7

Indiciado: A.R. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 40. À Defesa, na pessoa do Dr. Elias Mendes dos Santos, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Arcelino Rufino para exame toxicológico. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00165 - 001003071448-8

Indiciado: S.M.O.C. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 38. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00166 - 001001011913-8

Indiciado: E.A.G. e outros => Diligência ordenado(a). Defiro Prazo; BV.RR; em 17.Out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

PRECATÓRIA CRIME

00167 - 001002051607-5

Réu: Raimundo Guiomar Dias Fontes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/05/2004 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00168 - 001001013645-4

Réu: Roberto de Oliveira Santos => Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 27/10/2003, às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00169 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Assim sendo, não vejo razão para a realização da reconstituição solicitada pela defesa. motivo pelo qual nego o pedido. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 74. Após a juntada dos documentos solicitados pelo MP, intimem-se as partes para as Alegações Finais. BV, 16 de outubro de 2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Agenor Veloso Borges.

00170 - 001003065379-3

Réu: Cleiton Silva Oliveira e outros => Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00171 - 001003068028-3

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 23-10-2003 às 13:00 horas Adv - Hélio Abozaglo Elias.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00172 - 001001005699-1

Indicado: M.A.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Marta Adriana Pedri nos termos do art. 107,IV do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00173 - 001003071501-4

Requerente: José Alves de Souza => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Isto posto, concedo ao acusado, ora requerente, José Alves de Souza a liberdade provisória, nos termos do art. 3501 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura devendo o réu José Alves de Souza ser intimado das condições dos art. 327 e 328 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00174 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => FINALIDADE: Intime-se o Advogado indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias. Adv - Alci da Rocha.

00175 - 001003063998-2

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva testemunha denúncia designada para o dia 27/10/2003, às 12:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00176 - 001002026002-1

Réu: Marcos Bitencourt dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da expedição da carta precatória. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 001002028237-1

Réu: José Roberto Gomes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 11/11/2003, às 9:00 horas. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

00178 - 001002029737-9

Réu: Sand Cley de Souza Coutinho => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo-o a um período de prova de dois anos, nas condições propostas pelo MP às folhas dos autos acima citadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00179 - 001002037906-0

Réu: Florença da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como delito em exame pode ser apenado com prisão até 04 anos de detenção, a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista-RR, aos 15 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00180 - 001002025446-1

Réu: João Luiz dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis. Publique -se“. Boa Vista-RR, aos 15 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00181 - 001002025515-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 21/11/2003, às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00182 - 001002025570-8

Réu: Balduino Gomes Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 21/10/2003, às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00183 - 001003071146-8

Requerente: Paulo César Correia Paranaíba => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Públíco, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de PAULO CÉSAR CORRÊA PARNAÍBA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se não houver outro motivo para a prisão do réu. P.Registre-se e Intimem-se“. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00184 - 001003071201-1

Requerente: E.S.M.; Criança Adol: E.A.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória das crianças E.A.S. e E.S.M. e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade; b) Expeça-se Guia de Desinstitucionalização; c) Cite-se na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; d) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000074RR-B =>00011
000077RR-A =>00017
000112RR-B =>00011
000114RR-A =>00011
000124RR-B =>00019
000135RR-B =>00021
000174RR-A =>00023
000175RR-B =>00021
000189RR =>00015
000208RR-A =>00021
000209RR =>00015
000226RR =>00015
000231RR =>00010, 00012, 00018
000238RR =>00024
000242RR-A =>00019
000260RR =>00010
000262RR =>00022
000264RR =>00018
000281RR =>00010, 00015, 00020
000285RR =>00022
000335RR =>00016
000337RR =>00015, 00018, 00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MONITÓRIA

00001 - 001003071670-7

Autor: Maria Sonia P da Silva; Réu: Eliana Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 89,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00002 - 001003071676-4

Requerente: Divina de Fátima Marques Ribeiro; Réu: Mericel (assistencia Tecnica Samsung) => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.499,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003071672-3

Autor: Antonio Pereira Pinto; Réu: Manoela de Araujo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.408,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00004 - 001003071678-0

Autor: Rosiele Pereira; Réu: Maria de Tal => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001003071674-9

Autor: Francisca das Chagas Ximenes Bezerra; Réu: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.322,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 001003071680-6

Indicado: F.T.L. => Distribuição por Dependência em 17/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001002048174-2

Autor: Alair de Lima Pacheco; Réu: Myrthes Bezerra de Lyra => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003067259-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Autor: Jose Luiz Santiago; Réu: Rafael de Castro Filho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003068544-9

Autor: Carlo Kubenheth Mendes do Nascimento; Réu: Linderberg de Souza Pantaleao => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00010 - 001002029593-6

Autor: Keila Rodrigues da Silva; Réu: Francisco Ribeiro Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

DECLARATÓRIA

00011 - 001002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DECISÃO: Recurso rejeitado. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00012 - 001002029533-2

Exequente: Anderson Ricarte Figueiredo; Executado: Paulo Roberto Brasil da Rosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001003060911-8

Requerente: Olavo Horta Thome; Requerido: Antonio Minervino de Assis => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003065460-1

Requerente: Iraldir dos Santos Almeida; Requerido: Ageu Nascimento de Castro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001003066322-2

Autor: Antonio Alexandre Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido Julgado Procedente. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00016 - 001003067252-0

Autor: Emilia Pereira da Silva Carneiro; Réu: Cia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => SENTENÇA: Pedido Julgado Procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00017 - 001001018791-1

Autor: Francisco Lopes Gomes; Réu: Francisco de Assis Rebouças => I- cumpra-se o item nº I, do despacho de fls.105, com a intimação do requerido para pagamento das custas processuais. II- defiro pleito sura. III- diligências nessesárias, cumpra-se. BV. 06/10/03-Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00018 - 001001018847-1

Autor: Clodoaldo Ferreira Lemos; Réu: Juscelino M dos Santos => I- Extraia-se a certidão da dívida e encaminhe-se ao TJRR. II. Após, não tendo a parte autora indicado bens do devedor passíveis de penhora arquive-se. BV. 07/10/2003. - Elaine Cristina Bianchi Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes.

00019 - 001002051992-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas; Réu: C Sokolowicz => final de DECISÃO ...Intime-se o autor para juntar aos autos, o comprovante de pagamento do valor pretendido na inicial, no prazo de cinco dias. INT. BV. 29/09/03 -Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício.

00020 - 001003061268-2

Autor: Eduardo Marcolino Maia; Réu: Transmeta Transportes Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Manifeste-se o autor acerca do documento de fls. 55/64, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se, via DPJ. bv. 15/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00021 - 001003069404-5

Autor: Jose Ribamar de Souza Ferreira; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 22; II. Cancele-se a audiência designada às fls. 19; III. Designe-se nova data para audiência conciliatória, observando a data informada às fls. 22; IV. Cite-se e intime-se. BV 02/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00022 - 001003070284-8

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Vivo => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Defiro fls. 24/25; II. Designe-se nova data para conciliação; III. Intimem-se, DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de novembro de 2003 às 10:00 hs. BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00023 - 001001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos; Réu: Sérgio Henrique Costa => I- Intime-se o Exequente para impugnação dos embargos de fls. 28/32, no prazo de dez dias (art. 740, do CPC)-BV. 07/10/03 - Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

POSSESSÓRIA

00024 - 001003060064-6

Autor: Maria José Reinaldo Alves; Réu: Francisco Neuton Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2003 às 09:30 horas. DECISÃO: Final de decisão (...) Diante do exposto, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do processo, a partir de fls. 27/28, inclusive. Designe-se nova data para audiência conciliatória. Intime-se a autora e cite-se o réu FRANCISCO NEUTON ALVES. Int. a DPE; bv. 10/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de novembro de 2003 às 09:30 hs. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001002053236-1

Indicado: J.R.C.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 14.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001002054408-5

Indicado: J.A.O.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 14.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003057856-0

Indicado: J.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 14.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003059630-7

Indicado: R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003060012-5

Indicado: D.S.K. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 14.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003062285-5

Indicado: J.P.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003066222-4

Indicado: A.D.S. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000023RR =>00002

000078RR =>00004

000107RR-A =>00002

000112RR-B =>00001

000138RR =>00004

000171RR-B =>00003

000209RR =>00001

000226RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061522-2

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Roberto Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/10/2003. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001003061521-4

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Apelado: Janaina Ribeiro de Castro => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00003 - 001003061625-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 001003061628-7

Apelante: M J M da Silva; Apelado: James Pinheiro Machado => Despacho: Reinclua-se na pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 22.10.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 16/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Relator. Adv - Jorge da Silva Fraxe, James Pinheiro Machado.

4^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ CASIMIRO DA SILVA e DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005550-6, ação de USUCAPIÃO, em que figura como requerentes JOSÉ CASIMIRO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DOS SANTOS e requerido RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS.

Como se encontram os requerentes, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos se manifestem nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ALMERIO MOTA PERIRA FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03058099-6, ação de DESPEJO F. PAGAMENTO/COBRANÇA, em que figura como requerente ALMERIO MOTA PEREIRA FILHO e requerido CLÉBIO SOUZA DA SILVA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ALMERIO MOTA PERIRA FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03058099-6, ação de DESPEJO F. PAGAMENTO/COBRANÇA, em que figura como requerente ALMERIO MOTA PEREIRA FILHO e requerido CLÉBIO SOUZA DA SILVA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. AGENOR VELOSO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005251-1, ação de INDENIZAÇÃO, em que figura como requerente AGENOR VELOSO BORGES e requerida FRANCISCA LUIZA MARTINS. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. EMIR OLAU LAGO FONTELES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005107-5, ação de DEPÓSITO, em que figura como requerente CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e requerido EMIR OLAU LAGO FONTELES. Como se encontram o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareçam a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de novembro de 2003, às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e três.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 02051324-7, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Escola de 1º e 2º Graus Colmêia Ltda e executado Henrique Lopes da Silva Filho, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/12/03, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17/12/03, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02051324-7, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina copiadora, modelo DC-1455, 14 cópias por minutos, controle automático de densidade de toner, função Zoom (62% a 141%), sistema especial de alimentação de papel, série 2751820006, tensão 120 volts., freq. 60 Hz, corrente 10,00 amp, em perfeito estado de funcionamento, com anos anos de uso, de propriedade, uso e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. Henrique Lopes da Silva Filho.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 16/04/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.489,93 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) em 10/09/2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o Sr. Henrique Lopes da Silva Filho, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ

Escrivã

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 20 de outubro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JURACI MAGALHÃES SOBRAL FILHO, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001003067002-9, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) I.S.A. e Requerido(a) J.M.S.F., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para O DIA 20/11/2003 ÀS 09:45 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.
Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: KEILA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001003068107-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **T.R.M.** e Requerido(a) **K.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para **Q DIA 20/11/2003 ÀS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **R.L.L., menor, rep., por sua genitora**, a Sra. INARA ANDREIA DE LIMA LARANJEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 173.452 SSP/RR e CPF 788.139.642-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 033633-4 – **Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **R.L.L.**, e requerido **A .R. C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, psf. (Técnico Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **MARIA MARGARETH DAMASCENA SOUZA**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG 623.199 SSP/RR e CPF 215.244.242-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 648-3 – **Dissolução de Sociedade de Fato**, em que é parte requerente **M.M.D.S** e requerido **F.B.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, psf. (Técnico Judiciário) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DOS: Possíveis herdeiros do de cujus, o **Sr. Francisco Damasceno Rosas**, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação Declaratória de União Estável Post Mortem** n.º 0010 03 068599-3, tendo como parte requerente **A. B. L.**, e parte requerida **F.D.R.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, psf. (Técnico Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DELCI MARIA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 152.536 SSP/RR e do CPF nº 585.012.232-03, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 053726-1 – Alimentos, em que é parte requerente **K.S.M. e outros** men. rep. por **DELCI MARIA DA SILVA SOUZA** e requerida **L.V.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 203.550 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 024313-4 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é parte requerente **I.C.S.** men. rep. por **I.C.S.** e requerido **M.R.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUCILENE FALCÃO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG 87.613 SSP/RR e CPF nº 317.694.033-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 024471-0 – Execução, em que é parte requerente **T.F.L.** men. rep. por **L.F.S.** e requerido **F.C.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 484.001 SSP/AM e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 027758-7 – Curatela/Interdição, em que é parte requerente **M.C.D.S.** e interditada **E.D.B.**, sob pena de extinção.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **LUCIANE DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG 209.929 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 02 032849-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **L.S.S.** e requerido **R.S.A.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **SANDRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 190.748 SSP/RR e CPF n.^º 515.628.982-2, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 02 033238-2 – Alimentos**, em que é parte requerente **S.S.** men. rep. por **S.S.S.** e requerido **L.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **JUCILENE MOREIRA HERMINIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 117.397 SSP/RR e CPF 446.417.452-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 02 043172-1 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.M.A. e outros** men. rep. por **J.M.H.** e requerido **F.G.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG 21.702 SSP/RR e CPF n.^º 036.723.442-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 02 052776-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.R.S.** e requerido **I.M.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LIZETE DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 94002193963 SSP/CE e CPF 735.206.323-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000802-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **L.F.O.A.** men. rep. por. **L.O.A.** e requerido **C.L.R.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EDVALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteira, autônomo, portador do RG 155.973 SSP/RR e CPF 222.055.192-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 03 058004-6 – Pedido de Reconhecimento Estável c/c Dissolução da mesma**, em que é parte requerente **E.P.S.** e requerido **M.G.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LIZETE DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 94002193963 SSP/CE e CPF 735.206.323-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000802-6 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **L.F.O.A.** men. rep. por. **L.O.A.** e requerido **C.L.R.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.
Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SONIA MARIA COELHO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 100.668 SSP/RR e CPF n^o 323.435.842-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008412-6 – Alimentos**, em que é parte requerente **V.K.C.M. e outros** men. rep. por **S.M.C.** e requerido **R.K.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IRANILDO PEIXOTO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, funcionário público, portador do RG 140.388 SSP/RR e CIC 204.935.092-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000871-1 – Alvará**, em que é parte requerente **I.P.S.** e requerido **F.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 20/10/2003:

PROCESSO N.^o 1237 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.^o 1237 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Redistribua -se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Desembargador Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.^o 616 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WALDECY GOMES PINHEIRO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 721 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROCKY LANE MAIA DE ALMEIDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 764 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANSELMO DA SILVA NETO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 788 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 796 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO DE CARVALHO NUNES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 812 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES NETO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 888 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SIMÃO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 908 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LIGIA SERAFIM.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 912 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSÉ LUIS DOS SANTOS MAIA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 924 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELISANGELA DE SOUZA MOTA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1020 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: DIANA ALMEIDA SANTOS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1028 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: IRAMILDE CHAGAS VERA S.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LÍCIA AMARO MARCOLINO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1132 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOCILENE OLIVEIRA MORAIS.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1160 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JARLE TEIXEIRA DE MORAES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1164 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DAIANA SANTOS ALVES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 543, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL MAGALHÃES PAMPLONA**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 15OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 532/03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2748, de 16OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 545, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para atuar na Audiência Preliminar designada para o dia 31OUT03, nos autos do Termo Circunstaciado nº 0020.02.000418-8, na Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Na **Portaria nº 533/03** publicada no Diário do Poder Judicário nº 2748, de 16OUT03:

Onde se lê: “... através da Portaria nº 529/02, de 20DEZ03...”

Leia-se: “... através da Portaria nº 529/02, de 20DEZ02...”

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002395-2 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002396-6 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :SIGILOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002397-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :W F MUNIZ ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002398-3 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M M BARBOSA DE MOURA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002399-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDO SOUZA MACIEL
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002400-1 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002401-5 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :D DE OLIVEIRA LIMA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002402-9 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NORDESTE IND IMP EXP LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002402-9 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NORDESTE IND IMP EXP LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002403-2 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :POTENCIA -INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002404-6 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R C PONTES ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002405-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R M SERRAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002406-3 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDO DO NASCIMENTO DIAS ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002407-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R B DE FREITAS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002408-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002409-4 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :JEFFERSON HUMBERTO RODRIGUES CAVALCANTE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002410-4 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002411-8 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :YANKO LIMA CARDOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002412-1 PROT.:17/10/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :GENESIO BARBOSA DA SILVA
J. Dptc: :JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SAO LUIZ DO ANAUA/RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002413-5 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :REDAN TRADING COMERCIAL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002414-9 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NELSON ARINOS CURADO CESAR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002415-2 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :REIS E SILVA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002416-6 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RECAPAGEM OK PNEUS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002417-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R C DA COSTA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002418-3 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R B DO NASCIMENTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002419-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R M FERRAZ ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002419-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R M FERRAZ ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002420-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R A NAVECA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002421-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO MACHADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002422-4 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PALACIO E SILVA COMERCIO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002423-8 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002424-1 PROT.:17/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :N BREIDENBACH
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :30
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :30

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.701369-5 PROT.:17/10/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701370-5 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701371-9 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROBERTO BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701372-2 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROBERTO BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701373-6 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701374-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ESTER MARTINS FERREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701375-3 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GILDASIO GENIVAL DE MOURA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701376-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE JUVENCIO FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701377-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE JUVENCIO FILHO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701377-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE JUVENCIO FILHO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701378-4 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE JUVENCIO FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701379-8 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701380-8 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BARROSO RODRIGUES
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701381-1 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ARLECIA SILVA VILHENA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701382-5 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TERESINHA FERNANDES DA SILVA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701383-9 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURO LUIZ DEGUES MALHADA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701384-2 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURO LUIZ DEGUES MALHADA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701385-6 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURO LUIZ DEGUES MALHADA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701386-0 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701387-3 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :JOSE FRANCISCO SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701388-7 PROT.:17/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILENE ALVES DE SOUSA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :20

SECAD

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 07/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para aquisição de material odontológico e farmacológico, para atender os consultórios médico e odontológico da Seção Judiciária de Roraima. A Comissão declarou habilitadas as empresas POLIDONTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CARDAN COM. IMP. EXP. LTDA e E. F. FURTADO & CIA LTDA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a" e § 6º da Lei 8.666/93 e caso não ocorra interposição de recurso a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada no dia 23.10.2003 às 10 horas, na Sala de Licitações. BV, 17.10.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RUZIMAR FERREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 03062991-8 – AÇÃO de EXECUÇÃO, em figura como exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado RUZIMAR FERREIRA DE LIMA. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 6.550,74(seis mil, quinhentos e cinqüenta reais e setenta e quatro centavos), ou ofereça bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

TRANSFORMAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

1) GILBERTO DE ARAÚJO SÓBRINHO e KARINA BARICELLI MARTINEZ

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/02/1964, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cecília Brasil, nº 819, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de GERALDO INÁCIO DE ARAÚJO e MARILENE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.

ELA: nascida em São Paulo-SP, em 13/11/1973, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cecília Brasil, nº 819, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de JUAN MARTINEZ PALÁ e RUTH BARICELLI MARTINEZ.

2) MARCONE PEREIRA OLIVEIRA e NAARA SODRÉ RAMALHO

ELE: nascido em Marabá-PA, em 03/12/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1414, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DA CRUZ OLIVEIRA e MARIA DA PAZ PEREIRA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/08/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Anauá, nº 78, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ISAMAR PESSOA RAMALHO e MARIA DE NAZARE SODRÉ RAMALHO.

3) MICHEL CARVALHO DE OLIVEIRA e LIDIANE COSTA LIMA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 28/10/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Santos Dumont, nº 521, São Pedro, Boa Vista-RR, filho de GABRIEL WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA e SUZETE SANTOS DE CARVALHO.

ELA: nascida em Conceição do Araguaia-PA, em 09/10/1982, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Glaycon de Paiva, nº 194, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES SLIMA e MARIA COSTA LIMA.

4) JANDERSON SOUTO MANGABEIRA e DIANA COUTINHO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/02/1974, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Cabral, nº 110, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de EVILÁSIO GUIMARÃES MANGABEIRA e MARIA LIZETE SOUTO MANGABEIRA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2751 Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras, nº 468, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RICARDO GOMES DA SILVA e ILMA COUTINHO DA SILVA.

5) IGLOMAR DA SILVA BORGES e MARISETE SUBRINHO DOS SANTOS

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 20/08/1979, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga, nº 829, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de Antonio Costa Borges e Raimunda Nonata da Silva Borges.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 28/06/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, nº 829, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de Luiz Souza dos Santos e Maria Subrinho dos Santos.

6) DOUGLAS SINESIO DE SOUZA e ILMARA RODRIGUES DE MORAIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/12/1976, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Prof. Diomedes, nº 343, Centro, Boa Vista-RR, filho de JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA e MARIA ALTINESIA SINESIO DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: R-16, Qd.78, Lote 12, Ciadde Satélite, Boa Vista-RR, filha de CASEMIRO RODRIGUES DE MORAIS e EDNA FEITOSA RODRIGUES.

7) NÉLMIO CAETANO RAMOS e NORMA SUELY LOPES TÁVORA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1974, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Domingos Braga, nº 102, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LAYMERIE DE CASTRO RAMOS e MIRIAN CAETANO RAMOS.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 17/07/1974, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Paulo I, nº 83, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA e FRANCISCA SILVIA LOPES TÁVORA.

8) MARCELO VASQUES MINOTTO e HELVYTA ROCHELLE LOPES TÁVORA

ELE: nascido em Brasiléia-AC, em 10/10/1973, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ricardo Franco, nº 268-2, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MINOTTO NETO e BELLA JUSTO VASQUES.

ELA: nascida em Tianguá-CE, em 11/05/1978, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Paulo I, nº 83, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LUCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA e FRANCISCA SILVIA LOPES TÁVORA.

09) VITOR DE SOUZA ALVES e LIDIANE LIMA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Alegrete-RS, em 16/02/1979, de profissão técnico em agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel Galvão, nº 16, Centro, Normandia-RR, filho de EDI DE OLIVEIRA ALVES e MARIA GENI DE SOUZA.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 24/01/1976, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leonel Galvão, nº 16, Centro, Normandia-RR, filha de JOSÉ WALTER DE ALMEIDA e ERINALDA LIMA DE ALMEIDA.

10) JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS e ANGELA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 02/01/1965, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel Galvão, nº 16, Centro, Normandia-RR, filho de DAVID LUIS DOS SANTOS e LUZIA PEREIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 17/11/1970, de profissão farmacêutica bioquímica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leonel Galvão, nº 16, Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ BATISTA DE LIMA e ANGELITA FERREIRA DE LIMA.

11) RICARDO ANGELO FRANCHIN e OZANA MARIA DE SOUZA

ELE: nascido em Bebedouro-SP, em 14/03/1961, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capitão Francisco Ferreira, nº 126, Apt.10, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANGELINO FRANCHIN e LAURA DOS SANTOS FRANCHIN.

ELA: nascida em Nova Granada-SP, em 14/08/1948, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Francisco Ferreira, nº 126, Apt.10, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SEBASTIÃO SOUZA e MARGARIDA SANTIAGO PRATES.

12) FERNANDO MENDES LEITE e RAPHAELLY FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/11/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vitor Hugo, nº 585, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de DILMAR FERREIRA LEITE e MARIA DE FATIMA MENDES LEITÃO LEITE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raul Cunha, nº 112, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOEL FERREIRA DA SILVA e ELIZABETE FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOAB MAIA RODRIGUES e CRISTIANE MARIA DA SILVA COSTA** Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) **quatro (04) de novembro (11) de 1980**, Profissão: **policial militar** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-31, nº 1264, Bairro Dr. Silvio Leite** filho de **José de Jesus Rodrigues Lima e Maria José Maia Rodrigues**. A pretendente nascida em **Esperantina - Piauí**, ao(s) **nove(09) dia de dezembro(12) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **Av. Princesa Izabel ,nº 3048, Bairro Jardim Floresta II**, filha de **Luiz Gonzaga Ferreira Costa e Maria do Socorro Silva**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 17 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião